



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESARQUIVADO

AUTOR:
(DO SR. CUNHA BUENO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Obriga as agências bancárias a receber as contas de água, luz e telefone, e quaisquer taxas, impostos ou tarifas públicas.

DESPACHO: 18/06/98 - (ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 23 / 7 / 98

REGIME DE TRAMITAÇÃO
ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		

PROJETO DE LEI Nº 4.637 DE 1998

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.637, DE 1998
(DO SR. CUNHA BUENO)

Obriga as agências bancárias a receber as contas de água, luz e telefone, e quaisquer taxas, impostos ou tarifas públicas.

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS;
DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E
DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões: Art. 24, II
Defesa do Cons., Meio Amb. e Minorias
Finanças e Tributação (Mérito)
Const. e Justiça e da Redação (Art. 54, PI)
Em 18/06/98 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 4637, DE 1998
(Do Sr. Cunha Bueno)

Obriga as agências bancárias a receber as contas de água, luz e telefone, e quaisquer taxas, impostos ou tarifas públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As agências bancárias de todos os bancos comerciais autorizados a funcionar no país são obrigadas a receber o pagamento das contas de água, luz e telefone, bem como quaisquer taxas, impostos ou tarifas públicas, quando o pagamento for efetuado em dinheiro.

Art. 2º O descumprimento do disposto no artigo anterior obriga o infrator ao pagamento de 10 (dez) vezes o valor não recebido, a título de indenização, ao usuário ou contribuinte.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Todos nós somos obrigados a pagar as contas de água, luz e telefone, bem como os mais diversos tipos de taxas, impostos e tarifas públicas todos os meses. Independentemente da justa motivação para os pagamentos citados, eles são, na realidade, um peso para o trabalhador brasileiro, não só pelo valor a pagar, mas também pela dificuldade de efetuar o pagamento.

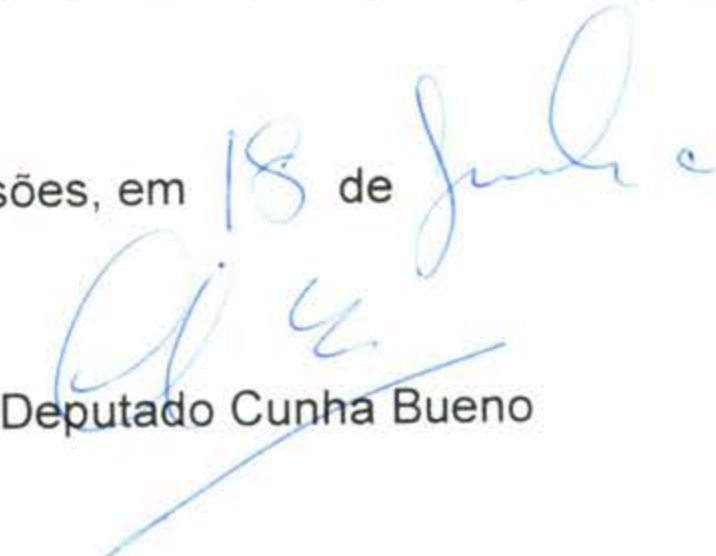
Algumas agências bancárias, especialmente as de bancos federais ou estaduais, que recebem os pagamentos citados, nos dias de vencimento das contas apresentam filas "homéricas", que torturam e desperdiçam o tempo daqueles que têm de enfrentá-las.

Devemos observar que apenas uma pequena parte de nosso povo tem conta corrente e a opção de automatizar o pagamento das contas acima referidas. A maior parte são trabalhadores de baixa renda e que normalmente perdem pelo menos um dia de serviço por mês para efetuar seus pagamentos.

Sabemos que contas de água, luz e telefone podem ser pagas nas agências lotéricas, porém taxas e impostos não. Acreditamos que o sistema de pagamento em loterias deva ser mantido, mas também ampliado pela obrigatoriedade de aceitação destes pagamentos por toda a rede bancária, que, ao nosso ver, pode dar esta pequena contribuição à nossa sociedade.

Pelos motivos expostos e em defesa dos interesses do povo brasileiro, pedimos aos nobres pares apoio para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1998.


Deputado Cunha Bueno



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.637/98

Nos termos do Art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 13/08/98 a 20/10/98. Findo o prazo, não foram recebidas emendas.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 1998.

Aurenilton Araruna de Almeida
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

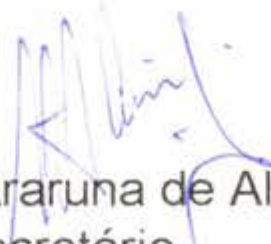
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.637/98

Nos termos do Art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 09/04/99 a 15/04/99. Findo o prazo, não foram recebidas emendas.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 1999.


Aurenilton Araruna de Almeida
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Defiro, nos termos do art. 105, do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PL's: 840/95, 2292/96, 2332/96, 2436/96, 2474/96, 2489/96, 2490/96, 3693/97, 3696/97, 3944/97, 4130/98, 4149/98, 4320/98, 4433/98, 4637/98, 4719/98, 4739/98, 4740/98. Publique-se.

Em 25 / 02 / 99

PRESIDENTE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO MICHEL TEMER,
PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS,



Nos termos do Parágrafo Único do Art. nº 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requero a Vossa Excelência o desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei de minha autoria:

840/95	3944/97
2292/96	4130/98
2332/96	4149/98
2436/96	4320/98
2474/96	4433/98
2489/96	4637/98
2490/96	4719/98
3693/97	4739/98
3696/97	4740/98

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 1999.


Deputado CUNHA BUENO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 4.637, DE 1998

Obriga as agências bancárias a receber as contas de água, luz e telefone, e quaisquer taxas, impostos ou tarifas públicas.

Autor: Deputado Cunha Bueno

Relator: Deputado Luiz Bittencourt

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.637, de 1998, de autoria do ilustre Deputado Cunha Bueno, propõe que as agências bancárias dos bancos comerciais sejam obrigadas a receber o pagamento das contas de água, luz e telefone, bem como quaisquer taxas, impostos ou tarifas públicas, desde que o pagamento seja efetuado em dinheiro.

Estabelece, também, multa no total de 10 (dez) vezes o valor não recebido, a título de indenização, paga pelo estabelecimento ao usuário ou contribuinte.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e às relações de consumo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO DO RELATOR

O projeto sob comento é de relevante interesse para a população brasileira, pois facilita o pagamento das contas de água, luz, telefone e impostos para todos os cidadãos, sobretudo para os mais humildes, de mais baixa renda, que não dispõem de conta bancária com possibilidade de efetuar seus pagamentos de forma automática.

Independentemente de alguns dos pagamentos citados poderem ser efetuados em casas lotéricas e correios, acreditamos que a possibilidade de pagamento ser estendida a rede bancária representará um enorme benefício à população que, com mais opções, perderá menos tempo e terá maior comodidade para liquidar seus compromissos.

Outrossim, o projeto propõe que sejam aceitos pagamentos em dinheiro, não vemos, deste modo, razão para que as instituições bancárias reclamem sobre a demora na compensação de cheques e as eventuais devoluções.

Ainda quanto aos bancos, acreditamos, seguindo a linha do autor em sua justificativa, que podem dar uma contribuição para a sociedade recebendo os pagamentos em foco, embora saibamos que o recebimento de tais contas acarreta determinado custo que, por falta de convênio com as concessionárias, não pode ser descontado do valor pago.

Diante do exposto somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.637, de 1998.

Sala da Comissão, em 05 de maio de 1999.


Deputado Luiz Bittencourt
Relator

90367300.120 05/99



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 4.637, DE 1998 (DO SR. CUNHA BUENO)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU unanimemente o Projeto de Lei nº 4.637/98, nos termos do parecer do relator, Deputado Luiz Bittencourt.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Flávio Derzi, Presidente, Luciano Pizzatto e Paulo Baltazar, Vice-Presidentes, Expedito Júnior, Fernando Gabeira, Jorge Tadeu Mudalen, Luiz Bittencourt, Badu Picanço, Ben-Hur Ferreira, João Magno, Marcos Afonso, Márcio Bittar, Laura Carneiro, Philemon Rodrigues, Aloízio Santos, Arlindo Chinaglia, Alcione Athayde, Paulo de Almeida e Ronaldo Vasconcelos.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 1999.


Deputado **FLÁVIO DERZI** (PMDB/MS)
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.637-A, DE 1998
(DO SR. CUNHA BUENO)

Obriga as agências bancárias a receber as contas de água, luz e telefone, e quaisquer taxas, impostos ou tarifas públicas.

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO(MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24,II)

SUMÁRIO

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:
 - termo de recebimento de emendas - 1998
 - termo de recebimento de emendas - 1999
 - parecer do Relator
 - parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO
(Do Sr. Paes Landim)

Requer, nos termos regimentais, seja declarada a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.407/99, em virtude da aprovação do PL nº 4637/98, por se tratarem de matérias idênticas.

Sr. Presidente,

Tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 1.407/99, de autoria do ilustre Deputado Glycon Terra Pinto, que "dispõe sobre a prestação de serviços pelas instituições bancárias privadas e públicas", com o objetivo de obrigar as tais instituições a receberem taxas, impostos, tributos, etc., conforme consta em seus artigos.

Entretanto, a Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias aprovou, em 20 de maio de 1999, o Projeto de Lei nº 4.637/98, de autoria do nobre Cunha Bueno, que "obriga as agências bancárias a receber as contas de água, luz e telefone, e quaisquer taxas, impostos e tarifas públicas", ou seja, com o mesmo objetivo.

Nesse aspecto, diz o Regimento Interno em seu art. 163, inciso I:

Art. 163. Consideram-se prejudicados:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal;

.....

E ainda, em seu art. 164, inciso II:

Art. 164. O Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação:

I.....

II. em virtude de prejulgamento pelo Plenário ou Comissão, em outra deliberação.

.....

Diante do exposto, requeiro, nos termos dos artigos 163, inciso I e 164, inciso II, do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº. 1.407/99 seja declarado prejudicado.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1999.

DEPUTADO PAES LANDIM (PFL-PI)

Lote: 77 Caixa: 223

PL N° 4637/1998

12

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	20 / 10 / 99 às 18:36 hs
Nome	Helena
Ponto	3.204

RM 3713/99

SGM/P nº 1243/99

Brasília, 29 de novembro de 1999.

Senhor Deputado,

Em atenção ao requerimento de sua autoria, em que Vossa Excelência requer seja declarada a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.407/99, em face da aprovação, na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, do Projeto de Lei nº 4.637-A/98, informo a Vossa Excelência que, sobre o assunto, exarei o seguinte despacho:

"Indefiro, por entender que os PLs nºs 4.637-A/98 e 1.407/99, embora correlatos, não são idênticos, descabendo, portanto, a declaração de prejudicialidade requerida (RICD, art. 163, I). Oficie-se e, após, publique-se."

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MICHEL TEMER
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **PAES LANDIM**
Anexo IV, Gabinete 560
N E S T A



CÂMARA DOS DEPUTADOS

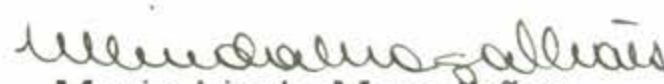
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.637-A/98

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 03/08/99, por cinco sessões, tendo, ao seu término, recebido 1 emenda.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 1999.


Maria Linda Magalhães
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº
4637/98

EMENDA Nº

01/99

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: DEPUTADO BASÍLIO VILLANI

PARTIDO
PSDB

UF
PR

PÁGINA
01 / 02

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se a seguinte redação ao Projeto de Lei nº 4637/98:

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As casas lotéricas, drogarias, postos de combustível, instituições financeiras e outros estabelecimentos comerciais, mediante convênio, são autorizados a receber o pagamento das contas de água, luz e telefone, bem como quaisquer taxas, impostos ou tarifas públicas, quando o pagamento for efetuado em dinheiro.

Parágrafo único. As concessionárias de serviços públicos emitentes das faturas ficam obrigadas a firmarem convênios com os estabelecimentos citados no *caput* de modo a assegurar melhores alternativas aos sacados para a quitação dos seus débitos.

Art. 2º É vedado às concessionárias de serviços públicos emitirem contas de água, luz e telefone, bem como impostos ou tarifas públicas em valor inferior a R\$ 10,00 (dez Reais), compensando-se os saldos inferiores a este limite nas faturas dos meses subsequentes.

§ 1º As faturas emitidas conforme o disposto no caput deste artigo não conterão os centavos, havendo a devida compensação nas cobranças subsequentes.

§ 2º A multa de mora decorrente do inadimplemento das referidas obrigações também obedece ao disposto do parágrafo anterior.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei obriga aos infratores o pagamento de 5 (cinco) vezes o valor não recebido, a título de indenização, ao usuário ou contribuinte.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Meritória é a intenção do ilustre dep. Cunha Bueno em buscar reduzir o peso que o trabalhador brasileiro carrega até mesmo no momento de honrar seus compromissos.

Compartilhamos da mesma preocupação social e pretendemos contribuir para enriquecer ainda mais sua iniciativa.

11 / 8 / 99

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

I - INSTRUÇÕES GERAIS:

1. Este formulário deverá ser preenchido, assinado pelo autor da Emenda e entregue à Secretaria da Comissão em quatro vias: original e três cópias, uma das quais servirá como recibo.
2. Cada Emenda deverá, preferencialmente, tratar de matérias contidas em apenas um dispositivo.
3. Quando houver assinaturas de apoio, estas, devidamente identificadas, serão apostas em outra folha deste formulário, no campo Texto/Justificação, completando-se os demais campos que identificam a Emenda.

II - INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS:

1. EMENDA Nº - Não preencher este campo. Destina-se a receber o número da Emenda, o que será providenciado pela Secretaria da Comissão.
2. PROJETO DE LEI Nº - Escrever o número do projeto.
Ex.: 1.245-A/88; 3.125/89
3. COMISSÃO DE - Escrever o nome da Comissão em que a Emenda será entregue.
4. AUTOR - Preencher com o nome do Deputado autor da Emenda.
5. PARTIDO - Escrever a sigla partidária do Deputado autor da Emenda.
6. UF - Escrever a sigla do Estado pelo qual foi eleito o Deputado autor da Emenda.
7. PÁGINA - Deverá ser preenchido da seguinte forma: Nº DA PÁGINA/Nº TOTAL DE PÁGINAS. Assim, quando a Emenda tiver uma única página, esta será numerada: 1/1; se a Emenda tiver três páginas: a primeira será 1/3, a segunda, 2/3 e a terceira, 3/3.
8. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO - Deverá ser utilizado para a redação do texto da Emenda e, a critério do autor, de sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da Emenda pelo título próprio (JUSTIFICAÇÃO). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada outra folha deste mesmo formulário.
9. ASSINATURA PARLAMENTAR - Este campo deverá ser assinado pelo Deputado autor da Emenda. A data será aquela em que a Emenda for entregue na Comissão.

OBS.: Fazer referência clara ao dispositivo a ser emendado (título, capítulo, seção, subseção ou artigo, **caput**/parágrafo, inciso, alínea, número).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº
4637/98

EMENDA Nº

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: DEPUTADO BASÍLIO VILLANI

PARTIDO
PSDBUF
PRPÁGINA
02/02

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Todos sabemos que muitos brasileiros, por não terem acesso à rede bancária nacional, vivem dificuldades para realizar seus pagamentos, principalmente de tarifas públicas como água, luz, telefone e gás. Na maioria das vezes, como sustenta o autor, são submetidos às filas "homéricas" que prejudicam deveras a sociedade. Em muitas dessas ocasiões o cidadão têm em mãos contas de valores inexpressivos, não raramente inferiores a R\$ 2,00, o que aumenta ainda mais as filas. Acreditamos que o desenvolvimento de uma sistemática que permita fixar um valor mínimo para emissão de faturas, acumulando-se valores inexpressivos para pagamento, posterior, além de reduzir o custo operacional das empresas concessionárias, reduz também as filas nos bancos desobrigando importante parcela da população de comparecer mensalmente nas instituições financeiras. A eliminação dos centavos também facilitaria o troco e a agilidade nos atendimentos, assim como o acúmulo da multa de mora por inadimplência ao tempo do vencimento, de modo a evitar cálculos, complexos à grande parte dos pequenos comerciantes.

Entretanto, não poderíamos deixar de destacar que, segundo o Banco Central do Brasil, existem hoje cerca de 2.351 municípios que não dispõem de agências bancárias, obrigando seus moradores a se deslocarem até municípios vizinhos para efetuarem o pagamento de suas tarifas. Algumas vezes o valor gasto com transporte coletivo supera o valor da fatura a ser paga, além do tempo e desgaste ocasionados. Portanto, relevante seria que, além dos bancos, as contas possam ser pagas em farmácias e postos de gasolina, estabelecimentos mais próximos dos cidadãos, mesmo nas mais remotas regiões.

Apesar dos bancos já receberem as referidas contas, não poderíamos imputar-lhes penas em virtude de faturas emitidas pelas concessionárias. Acreditamos que tais empresas devam providenciar maneiras melhores para que seus clientes honrem seus compromissos, da maneira mais cômoda possível. Ao nosso ver, o texto original do projeto desestimula as concessionárias a adotarem formas mais criativas e democráticas de cobrar pelos serviços que executam.

Consideramos, ainda, elevada a punição em 10 (dez) vezes o valor da fatura não recebida, uma vez representariam elevado peso aos pequenos estabelecimentos como farmácias e casas lotéricas, desestimulando que estes se interessem pela prestação desse serviço. Por isso, entendemos que a redução desse valor é pertinente, assim como a ampliação do prazo para que as concessionárias providenciem as alterações necessárias em seus sistemas.

4 / 8 / 99

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

I - INSTRUÇÕES GERAIS:

1. Este formulário deverá ser preenchido, assinado pelo autor da Emenda e entregue à Secretaria da Comissão em quatro vias: original e três cópias, uma das quais servirá como recibo.
2. Cada Emenda deverá, preferencialmente, tratar de matérias contidas em apenas um dispositivo.
3. Quando houver assinaturas de apoio, estas, devidamente identificadas, serão apostas em outra folha deste formulário, no campo Texto/Justificação, completando-se os demais campos que identificam a Emenda.

II - INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS:

1. EMENDA Nº - Não preencher este campo. Destina-se a receber o número da Emenda, o que será providenciado pela Secretaria da Comissão.
2. PROJETO DE LEI Nº - Escrever o número do projeto.
Ex.: 1.245-A/88; 3.125/89
3. COMISSÃO DE - Escrever o nome da Comissão em que a Emenda será entregue.
4. AUTOR - Preencher com o nome do Deputado autor da Emenda.
5. PARTIDO - Escrever a sigla partidária do Deputado autor da Emenda.
6. UF - Escrever a sigla do Estado pelo qual foi eleito o Deputado autor da Emenda.
7. PÁGINA - Deverá ser preenchido da seguinte forma: Nº DA PÁGINA/Nº TOTAL DE PÁGINAS. Assim, quando a Emenda tiver uma única página, esta será numerada: 1/1; se a Emenda tiver três páginas: a primeira será 1/3, a segunda, 2/3 e a terceira, 3/3.
8. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO - Deverá ser utilizado para a redação do texto da Emenda e, a critério do autor, de sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da Emenda pelo título próprio (JUSTIFICAÇÃO). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada outra folha deste mesmo formulário.
9. ASSINATURA PARLAMENTAR - Este campo deverá ser assinado pelo Deputado autor da Emenda. A data será aquela em que a Emenda for entregue na Comissão.

OBS.: Fazer referência clara ao dispositivo a ser emendado (título, capítulo, seção, subseção ou artigo, **caput**/parágrafo, inciso, alínea, número).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS AO SUBSTITUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 4.637-A/98

Nos termos do art. 119, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 04/10/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo foram recebidas duas emendas ao substitutivo oferecido pelo relator.

Sala da Comissão, em 14 de outubro de 1999.


Maria Linda Magalhães
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº

4637 98

EMENDA Nº

0199

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: DEPUTADO

PAES LANDIM

PARTIDO
PFLUF
PIPÁGINA
01 / 03TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se a seguinte redação ao substitutivo do relator ao Projeto de Lei nº 4637/98:

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As casas lotéricas, drogarias, postos de combustível, instituições financeiras e outros estabelecimentos comerciais, mediante convênio, são autorizados a receber o pagamento das contas de água, luz e telefone, bem como quaisquer taxas, impostos ou tarifas públicas, quando o pagamento for efetuado em dinheiro.

Parágrafo único. As concessionárias de serviços públicos emitentes das faturas ficam obrigadas a firmarem convênios com os estabelecimentos citados no *caput* de modo a assegurar melhores alternativas aos sacados para a quitação dos seus débitos.

Art. 2º É vedado às concessionárias de serviços públicos emitirem contas de água, luz e telefone, bem como impostos ou tarifas públicas em valor inferior a R\$ 10,00 (dez Reais), compensando-se os saldos inferiores a este limite nas faturas dos meses subsequentes.

§ 1º As faturas emitidas conforme o disposto no *caput* deste artigo não conterão os centavos, havendo a devida compensação nas cobranças subsequentes.

§ 2º A multa de mora decorrente do inadimplemento constará nas faturas subsequentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira tem se tornado cada vez mais dependente dos bancos, até mesmo no pagamento de uma simples conta de água, luz ou telefone, o que não nos parece saudável. A situação se agrava se observarmos que mais de 2.000 municípios brasileiros sequer são atendidos por agências bancárias.

Visando corrigir tal distorção, o ilustre dep. Basílio Villani (PSDB-PR) ofereceu relevante contribuição no sentido de estender às drogarias, supermercados, postos de gasolina, etc., a faculdade de receberem contas e tarifas públicas, tendo em vista que tratam-se de estabelecimentos mais próximos de suas residências, evitando-se inclusive, que os

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

I - INSTRUÇÕES GERAIS:

1. Este formulário deverá ser preenchido, assinado pelo autor da Emenda e entregue à Secretaria da Comissão em quatro vias: original e três cópias, uma das quais servirá como recibo.
2. Cada Emenda deverá, preferencialmente, tratar de matérias contidas em apenas um dispositivo.
3. Quando houver assinaturas de apoio, estas, devidamente identificadas, serão apostas em outra folha deste formulário, no campo Texto/Justificação, completando-se os demais campos que identificam a Emenda.

II - INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS:

1. EMENDA Nº - Não preencher este campo. Destina-se a receber o número da Emenda, o que será providenciado pela Secretaria da Comissão.
2. PROJETO DE LEI Nº - Escrever o número do projeto.
Ex.: 1.245-A/88; 3.125/89
3. COMISSÃO DE - Escrever o nome da Comissão em que a Emenda será entregue.
4. AUTOR - Preencher com o nome do Deputado autor da Emenda.
5. PARTIDO - Escrever a sigla partidária do Deputado autor da Emenda.
6. UF - Escrever a sigla do Estado pelo qual foi eleito o Deputado autor da Emenda.
7. PÁGINA - Deverá ser preenchido da seguinte forma: Nº DA PÁGINA/Nº TOTAL DE PÁGINAS. Assim, quando a Emenda tiver uma única página, esta será numerada: 1/1; se a Emenda tiver três páginas: a primeira será 1/3, a segunda, 2/3 e a terceira, 3/3.
8. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO - Deverá ser utilizado para a redação do texto da Emenda e, a critério do autor, de sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da Emenda pelo título próprio (JUSTIFICAÇÃO). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada outra folha deste mesmo formulário.
9. ASSINATURA PARLAMENTAR - Este campo deverá ser assinado pelo Deputado autor da Emenda. A data será aquela em que a Emenda for entregue na Comissão.

OBS.: Fazer referência clara ao dispositivo a ser emendado (título, capítulo, seção, subseção ou artigo, *caput*/parágrafo, inciso, alínea, número).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº

4637 98

EMENDA Nº

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: DEPUTADO

PAES LANDIM

PARTIDO
PFLUF
PIPÁGINA
02 / 03

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

cidadãos passem parte considerável do seu tempo nas filas dos bancos. Sugere também o ilustre colega, que as faturas inferiores a R\$ 10,00 sejam acumuladas, desobrigando importante parcela da sociedade a comparecerem mensalmente para pagamento de faturas com valores inexpressivos.

Entretanto, o relator, entendeu inviável a proposta e assim se manifestou sobre o assunto: "Quanto à emenda apresentada pelo ilustre Deputado Basílio Villani, lamentamos rejeitá-la, pois embora ela tenha o mérito de pretender ampliar as opções de pagamento às casas lotéricas, drogarias, postos de combustíveis e outros estabelecimentos comerciais, é importante registrar que os bancos, pela legislação federal, são obrigados a manter aparato de segurança compatível com a guarda e manipulação de valores, enquanto esses estabelecimentos não-bancários, só podem aumentar seus riscos ao receber valores de terceiros, induzindo, em dias de vencimento de contas, o aumento de assaltos".

Todavia, cabem alguns esclarecimentos, a saber:

- muitas praças já adotam, com sucesso, o pagamento de contas de concessionários de serviços públicos em casas lotéricas. A alegação do Deputado que, por motivos de segurança, a iniciativa é inviável, não procede. O recebimento de contas por esses estabelecimentos resultou em comodidade à população, principalmente àquela parcela que não tem renda suficiente para abrir uma conta bancária, ou seja, a maioria. Por outro lado, ampliou a rentabilidade dessas casas lotéricas, tendo em vista que passaram a receber pela prestação do novo serviço.

O Banco Central do Brasil também caminha no sentido de corrigir tal distorção. Recentemente, foi editada a Resolução nº 2.640/99, que cria a figura do correspondente, entre outras inovação, permitindo que empresas diversas, nos municípios desprovidos de agências bancárias, possam prestar serviços considerados pelo relator de competência exclusiva e intransferível dos bancos, como por exemplo, recebimentos e pagamentos de contas.

Com essa preocupação, apresentamos o presente substitutivo com o intuito de democratizar o acesso da população a novas possibilidades mais cômodas e igualmente seguras de honrarem seus compromissos, sem depender das agências bancárias, seguindo a proposta do Basílio Villani.

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

I - INSTRUÇÕES GERAIS:

1. Este formulário deverá ser preenchido, assinado pelo autor da Emenda e entregue à Secretaria da Comissão em quatro vias: original e três cópias, uma das quais servirá como recibo.
2. Cada Emenda deverá, preferencialmente, tratar de matérias contidas em apenas um dispositivo.
3. Quando houver assinaturas de apoio, estas, devidamente identificadas, serão apostas em outra folha deste formulário, no campo Texto/Justificação, completando-se os demais campos que identificam a Emenda.

II - INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS:

1. EMENDA Nº - Não preencher este campo. Destina-se a receber o número da Emenda, o que será providenciado pela Secretaria da Comissão.
2. PROJETO DE LEI Nº - Escrever o número do projeto.
Ex.: 1.245-A/88; 3.125/89
3. COMISSÃO DE - Escrever o nome da Comissão em que a Emenda será entregue.
4. AUTOR - Preencher com o nome do Deputado autor da Emenda.
5. PARTIDO - Escrever a sigla partidária do Deputado autor da Emenda.
6. UF - Escrever a sigla do Estado pelo qual foi eleito o Deputado autor da Emenda.
7. PÁGINA - Deverá ser preenchido da seguinte forma: Nº DA PÁGINA/Nº TOTAL DE PÁGINAS. Assim, quando a Emenda tiver uma única página, esta será numerada: 1/1; se a Emenda tiver três páginas: a primeira será 1/3, a segunda, 2/3 e a terceira, 3/3.
8. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO - Deverá ser utilizado para a redação do texto da Emenda e, a critério do autor, de sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da Emenda pelo título próprio (JUSTIFICAÇÃO). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada outra folha deste mesmo formulário.
9. ASSINATURA PARLAMENTAR - Este campo deverá ser assinado pelo Deputado autor da Emenda. A data será aquela em que a Emenda for entregue na Comissão.

OBS.: Fazer referência clara ao dispositivo a ser emendado (título, capítulo, seção, subseção ou artigo, **caput**/parágrafo, inciso, alínea, número).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº

4637 98

EMENDA Nº

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: DEPUTADO

PAES LANDIM

PARTIDO
PFL

UF
PI

PÁGINA
03 / 03

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Despertando o interesse desses novos estabelecimentos, estaremos contribuindo para o seu fortalecimento, pois os recursos que hoje são pagos pelas concessionárias aos bancos para o recebimento de suas contas seriam transferidos às farmácias, postos de combustíveis, supermercados, etc.

É relevante lembrar que aquelas pessoas que não contam com agências bancárias na região em que residem, muitas vezes são obrigadas a se deslocarem até municípios vizinhos para efetuarem pagamento de faturas, não raramente com valores inferiores a R\$ 4,00, tendo que pagar, ainda, o transporte coletivo, além de dispensar importante parcela do seu tempo a uma tarefa que, para nós, deveria ser simples, cômoda e rápida.

Acreditamos, portanto, que tais medidas só apresentam vantagens à população de um modo geral, por isso contamos com o apoio do ilustre relator para se somar a tão relevante medida social.

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

Paes Landim

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

I - INSTRUÇÕES GERAIS:

1. Este formulário deverá ser preenchido, assinado pelo autor da Emenda e entregue à Secretaria da Comissão em quatro vias: original e três cópias, uma das quais servirá como recibo.
2. Cada Emenda deverá, preferencialmente, tratar de matérias contidas em apenas um dispositivo.
3. Quando houver assinaturas de apoio, estas, devidamente identificadas, serão apostas em outra folha deste formulário, no campo Texto/Justificação, completando-se os demais campos que identificam a Emenda.

II - INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS:

1. EMENDA Nº - Não preencher este campo. Destina-se a receber o número da Emenda, o que será providenciado pela Secretaria da Comissão.
2. PROJETO DE LEI Nº - Escrever o número do projeto.
Ex.: 1.245-A/88; 3.125/89
3. COMISSÃO DE - Escrever o nome da Comissão em que a Emenda será entregue.
4. AUTOR - Preencher com o nome do Deputado autor da Emenda.
5. PARTIDO - Escrever a sigla partidária do Deputado autor da Emenda.
6. UF - Escrever a sigla do Estado pelo qual foi eleito o Deputado autor da Emenda.
7. PÁGINA - Deverá ser preenchido da seguinte forma: Nº DA PÁGINA/Nº TOTAL DE PÁGINAS. Assim, quando a Emenda tiver uma única página, esta será numerada: 1/1; se a Emenda tiver três páginas: a primeira será 1/3, a segunda, 2/3 e a terceira, 3/3.
8. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO - Deverá ser utilizado para a redação do texto da Emenda e, a critério do autor, de sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da Emenda pelo título próprio (JUSTIFICAÇÃO). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada outra folha deste mesmo formulário.
9. ASSINATURA PARLAMENTAR - Este campo deverá ser assinado pelo Deputado autor da Emenda. A data será aquela em que a Emenda for entregue na Comissão.

OBS.: Fazer referência clara ao dispositivo a ser emendado (título, capítulo, seção, subseção ou artigo, **caput**/parágrafo, inciso, alínea, número).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº
4.637-A / 99

EMENDA Nº

02199

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE **FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

AUTOR: DEPUTADO **MILTON MONTI**

PARTIDO

PMDB

UF

SP

PÁGINA

01 / 01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber o seguinte artº ao substitutivo do P.L. 4637-A/98, renumerando-se os demais:

Artº - "Para fins de recebimento da indenização, basta o usuário ou contribuinte apresentar 2(duas) testemunhas que comprovem a recusa dos bancos.

JUSTIFICAÇÃO

Concordamos que a possibilidade de se estender os pagamentos das contas de água, luz, telefone e impostos na rede bancária para os cidadãos, sem dúvida representa um enorme benefício para o consumidor.

Por outro lado, entendemos que para a comprovação da infração, seria justo o usuário apresentar duas testemunhas que evidenciem a recusa dos bancos.

Pelos motivos expostos, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 1999.

Deputado MILTON MONTI

08 / 10 / 99

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

I - INSTRUÇÕES GERAIS:

1. Este formulário deverá ser preenchido, assinado pelo autor da Emenda e entregue à Secretaria da Comissão em quatro vias: original e três cópias, uma das quais servirá como recibo.
2. Cada Emenda deverá, preferencialmente, tratar de matérias contidas em apenas um dispositivo.
3. Quando houver assinaturas de apoio, estas, devidamente identificadas, serão apostas em outra folha deste formulário, no campo Texto/Justificação, completando-se os demais campos que identificam a Emenda.

II - INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS:

1. EMENDA Nº - Não preencher este campo. Destina-se a receber o número da Emenda, o que será providenciado pela Secretaria da Comissão.
2. PROJETO DE LEI Nº - Escrever o número do projeto.
Ex.: 1.245-A/88; 3.125/89
3. COMISSÃO DE - Escrever o nome da Comissão em que a Emenda será entregue.
4. AUTOR - Preencher com o nome do Deputado autor da Emenda.
5. PARTIDO - Escrever a sigla partidária do Deputado autor da Emenda.
6. UF - Escrever a sigla do Estado pelo qual foi eleito o Deputado autor da Emenda.
7. PÁGINA - Deverá ser preenchido da seguinte forma: Nº DA PÁGINA/Nº TOTAL DE PÁGINAS. Assim, quando a Emenda tiver uma única página, esta será numerada: 1/1; se a Emenda tiver três páginas: a primeira será 1/3, a segunda, 2/3 e a terceira, 3/3.
8. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO - Deverá ser utilizado para a redação do texto da Emenda e, a critério do autor, de sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da Emenda pelo título próprio (JUSTIFICAÇÃO). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada outra folha deste mesmo formulário.
9. ASSINATURA PARLAMENTAR - Este campo deverá ser assinado pelo Deputado autor da Emenda. A data será aquela em que a Emenda for entregue na Comissão.

OBS.: Fazer referência clara ao dispositivo a ser emendado (título, capítulo, seção, subseção ou artigo, **caput**/parágrafo, inciso, alínea, número).